



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 002, de 08 de Janeiro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTES PÚBLICOS, ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUNDAÇÕES, ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU A QUALQUER OUTRA INSTRUIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOMENCLATURA UTILIZADA PARA DENOMINA-LA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia de hoje 08 de janeiro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal fazer a cessão de servidores públicos municipais do quadro permanente, para outros órgãos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, da União, do Estado do Ceará, associações, consórcios, fundações, organizações da sociedade civil ou entidade privada com reconhecimento de utilidade pública, para exercício de atividades fora do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, empresas públicas ou entes públicos federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;

II - para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com outros órgãos, empresas públicas ou entes públicos federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;

III - para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com associações, consórcios, fundações, organizações da sociedade civil ou entidade com reconhecimento de utilidade pública;

IV - para atender situações previstas em leis específicas, não previstas nesta Lei.

§ 1º - A cessão de servidor público, nos termos descritos nesta Lei dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitadas a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

§ 2º - A cessão de servidor público estável do quadro permanente da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
CNPJ: 12.484.994/0001-48
PROTÓCOLO Nº 0002/08-01-25

08 de Janeiro de 2025

Recebido em
04/01/2025.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º - A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.

§ 4º - Na hipótese prevista no inciso I, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

I - Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;

II - Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

§ 5º - Na hipótese dos incisos II e III, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo da remuneração, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

§ 6º - A cessão de servidores municipais a entidades paraestatais, ressalvadas aquelas cuja atuação seja de notória relevância pública, especialmente no que concerne a projetos de significativo interesse voltados à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como ao atendimento de crianças com necessidades especiais, dependerá da obtenção de parecer prévio favorável da Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos, com o objetivo de assegurar a regularidade e a conformidade do ato às disposições legais e normativas pertinentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cessão:** ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União ou de outros Municípios;

II - **Cedente:** o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;

III - **Cessionário:** o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

IV - **Ônus:** os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado;

V - **Convênio:** instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário;

VI - **termo de cooperação/colaboração:** acordo, contrato ou termo de parceria;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VII - **entidade privada:** entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividade de utilidade pública, relacionada com as atribuições constitucionais a cargo do Município.

Art. 3º - Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

I - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

II - Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Servidores que não tenham cumprido o período de estágio probatório;

IV - Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 4º - O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, no mínimo:

I - As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;

II - O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;

III - O número de servidores cedidos;

IV - A descrição detalhada das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

Art. 5º - A cessão de servidor municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Art. 6º - A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente e do servidor cedido.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente, pelo órgão cessionário ou pelo próprio servidor cedido.

§ 1º - Quando do interesse do Município de Porteiras, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º - A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos do Município de Porteiras deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica.

Art. 11 - O recebimento de servidores públicos rege-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;

III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder a 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos;

IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;

V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;

VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

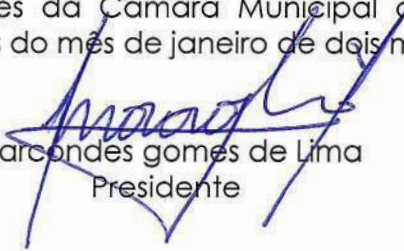
VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

Art. 12 - Fica vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Executivo Municipal a empresas ou entidades privadas, salvo, na forma da lei, quando a cessionária for entidade privada sem fins lucrativos e com reconhecimento de entidade de utilidade pública.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco(2025).


Marcondes gomes de Lima
Presidente